

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Autor: Poder Executivo.

“REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.362, DE 11 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Lei Municipal nº 1.362, de 11 de abril de 2023.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, ficam excluídos do Anexo II da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, os cargos em comissão de Instrutor de Fanfarras e Coreógrafo, criados pela Lei Municipal nº 1.362, de 11 de abril de 2023.

Art. 3º Os atuais ocupantes dos cargos referidos no art. 2º desta Lei serão exonerados na data de entrada em vigor desta Lei, observado o disposto na legislação municipal aplicável.

Art. 4º Os bens, instrumentos, uniformes e demais materiais adquiridos ou incorporados ao patrimônio municipal para as finalidades da Lei Municipal nº 1.362, de 11 de abril de 2023, permanecerão sob guarda e gestão do Município, com destinação a ser definida por ato do Poder Executivo, conforme o interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 26 de janeiro de 2026.



CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 009/2026

Alto Garças-MT, em 26 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 009/2026, que revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.362, de 11 de abril de 2023, a qual dispôs sobre a criação da Fanfarra Municipal de Alto Garças – MT e sobre cargos de provimento em comissão vinculados à sua execução.

A presente proposição tem por finalidade regularizar situação administrativa identificada como inadequada, especialmente quanto à forma de instituição e manutenção de cargos em comissão relacionados à Fanfarra Municipal, buscando corrigir a estrutura normativa para assegurar maior conformidade com o interesse público, com os princípios que regem a Administração e com a necessária organização administrativa municipal.

Importa destacar que a revogação ora proposta não representa descontinuidade da política pública cultural desenvolvida no Município. Ao contrário, constitui medida preparatória e necessária para que seja possível conferir maior efetividade e segurança jurídica à continuidade do projeto da Fanfarra Municipal, mediante reestruturação normativa e administrativa adequada.

Nesse contexto, registra-se, desde logo, que a intenção administrativa é reposicionar a Fanfarra Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, por se tratar de iniciativa de inequívoca natureza cultural, com melhor aderência à organização e às atribuições dessa Pasta, deixando de vinculá-la à Secretaria Municipal de Educação.

Assim, com a revogação integral da Lei nº 1.362/2023, a Administração Municipal poderá apresentar, em seguida, proposta normativa própria, com modelagem administrativa compatível e mecanismos que assegurem a continuidade das atividades da Fanfarra de forma regular, estável e eficiente, atendendo ao interesse público e à valorização cultural local.

Diante do exposto, solicito que o Projeto de Lei seja recebido e submetido à tramitação regimental, para ao final ser apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal